



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACS-PVH

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO NDE

Reuniu-se, em sessão ordinária, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Sociais (NDE/ DACS), no dia 18 de fevereiro de 2022 às 8h30, por meio do aplicativo Google Meet <meet.google.com/jay-monu-egx>. Presentes os membros do NDE: profa. Maria Berenice Tourinho, prof. Ari Miguel Teixeira Ott, Prof. Antônio Carlos Maciel, prof. Humberto Alves Jr., tendo permanecido 1h21 minutos, por força de agenda de reunião outra e o Técnico para Assuntos Educacionais, Elias Meireiles. Presentes também, enquanto convidados para a discussão, o prof. Jorge Coimbra de Oliveira e Prof.^a Barby Bittencourt, coordenadora do Curso de Ciências Sociais. Ausência não justificada, prof. Adilson Siqueira de Andrade. Às 08h30 é dado início à reunião conduzida pela presidente do NDE, professora Maria Berenice Tourinho. **Informes:** sem informes. **Pauta 1: Matéria:** Curricularização da Extensão (RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018/MEC) (Ata NDE, 19/11/2021). **Encaminhamento:** atribuição, início dos trabalhos, acompanhar tramitação (Resolução 349/2021/CONSEA/ UNIR/ Instrução Normativa 01/2021/PROCEA/PROGRAD). A professora Berenice observa que esta matéria é de importância para a administração do Curso de Ciências Sociais, vez que implica a mudanças da matriz curricular do Curso (Licenciatura e Bacharelado) e que já está em pauta desde 2018, portanto, demanda medidas urgentes. Desta forma se dispôs a ficar responsável por elaborar uma proposta para a adequação das Matrizes curriculares a ser apresentada ao NDE. O TAE Elias, se prontificou a participar desse trabalho. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta 2:** Avaliação de Curso/ NED/ CPAV (Processos SEI! n. 23118.011556/2021-42 Licenciatura e n. 23118.011555/2021-06 – Bacharelado). **Encaminhamento:** atribuição, início dos trabalhos, acompanhar tramitação. Com a palavra a Profa. Berenice esclareceu que este também foi um ponto de pauta das duas últimas reuniões do NDE para as quais não houve deliberações por falta de quórum e que ao ser retomado agora, surge um **fato novo** a ser agregado a discussão: Professor Adilson e Elias participaram da reunião promovida pelo NCH na última terça-feira (15/02/2022), na qual foram cientificados de que o DACS deve organizar o Seminário Avaliativo para próxima quarta-feira (23/02/2022), tendo por base da discussão a Análise dos dados avaliativos constantes do Relatórios de Avaliação enviados pela CPAV e dos dados que o NCH se comprometeu a enviar para o DACS até o dia 17 do corrente (a Diretora do NCH, encaminhou os dados, como comprometido). **Encaminhamento:** Análise dos Relatórios de Avaliação (CPAV) e dos dados enviados pelo NCH. Em discussão a prof. Berenice se responsabilizou por elaborar uma análise prévia dos dados enviados pela CPAV e NCH, a medida do possível, dado o exíguo tempo, tomando por base um texto de observações feitas sobre a avaliação do curso sistematizados e enviados o ano passado pela CPAV, para ser apresentada e analisada no Seminário Avaliativo a ser agendado para 23 de fevereiro. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta 3:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) (Resolução CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019) (Ata NDE, 9/09/2021). A profa. Berenice esclareceu que este também foi um ponto de pauta das duas últimas reuniões do NDE para as quais não houve deliberações por falta de quórum e que ao ser retomado agora, ainda se encontra em tramitação na Unir, mas há que atribuir a esse tema responsabilidade para liderar o início dos trabalhos e a elaboração de uma proposta possível de adequação a Matriz Curricular de Licenciatura em Ciências Sociais a ser discutida no âmbito do NDE e Conselho do DACS, bem como acompanhar tramitação, se assim o processo exigir. A professora Berenice informou ainda que a PROGRAD, entrou em contato (16/02/2022), com a Presidência do NDE, solicitando colaboração sobre a análise de conjuntura referente a Resolução em tela, tendo em vista que o Relatório

apresentado pelo curso de Ciências Sociais a CGR, foi sobressalente, sobre o que a Profa. Berenice informou a PROGRAD que pode atender desde que seja no intuito de esclarecer e municiar de informações a PROGRAD, e a respeito disso informou ainda ao NDE que pretende solicitar a colaboração do Prof. Jorge Coimbra para uma reunião que será marcada com as responsáveis por este tema na PROGRAD. Feita a discussão do exposto, o Técnico Elias se prontificou a liderar a proposta e encaminhamento desse assunto junto ao NDE. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta 4:** Discussão sobre o Enquadramento dos componentes curriculares Estágio/TCC/Monografia no SIGAA enquanto atividades e não como disciplinas. Proposta de alteração na Matriz Curricular (2018) para a oferta no SIGAA, assunto demandado pela Coordenação do Curso após tratativas com a DIRCA e abordada em Reunião Ordinária do DACS (Ata DACS 7/12/2021), sobre a qual o Prof. Maciel havia se disponibilizado a preparar um arrazoado que justificasse de forma adequada a oferta da Monografia não mais como disciplina e sim como atividade. Em discussão, a Profa. Barby contextualizou novamente a proposta inclusive explicando que a mudança iria respaldar/ autorizar a DIRCA a registrar a oferta como atividade no SIGAA. O Prof. Maciel reiterou o compromisso em preparar, mas justificou que no momento estava exacerbado com tralho na pós-graduação e o texto a ser apresentado ficaria para a próxima reunião. **Pauta 5:** Ensino Híbrido – **Proposta:** promover um Seminário no Curso de Ciências Sociais (como atividade de extensão), para debater a questão do ensino híbrido, proposta que surgiu na Reunião Ordinária do NDE (Ata NDE 19/11/2021), por força de uma consulta do CNE às IES e encaminhada pela Reitoria aos Departamentos e que fomentou muita discussão com respeito a pouca clareza deste tipo de ensino, conjuntura que envolve a proposta do CNE e a forma de executá-lo. Em discussão, o prof. Humberto pediu esclarecimentos sobre o ensino híbrido e a proposta que se estava apresentando, no que foi atendido. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta 6:** Reunião ordinária do mês de janeiro/ 2021, também pauta das reuniões anteriores sem quórum, cuja proposta era discutir a manutenção da referida reunião, levando em conta que os conselheiros estariam de férias, encaminhando-se, portanto, o cancelamento da mesma uma vez que de fato os conselheiros estavam de férias e a mesma não ocorreu, justificando o seu cancelamento mesmo que intempestivamente. **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta 7:** Processo nº 23118.000987/2022-64, sobre a normatização interna da Resolução 377/CONSEA /2021 – que disciplina a regularização da carga horária para os alunos matriculados após a 5ª chamada/ ENEM. O Imbróglio é dado pelo fato dos alunos que ingressaram no 1º período/2021.1, após a 5ª chamada terem ingressado com os 25% da Carga Horária já ultrapassados nas disciplinas do 1º período/ 2021.1. Matéria encaminhada pela Coordenação do Curso, vislumbrando a possibilidade dos discentes, ingressantes nessa condição, terem a situação regularizada nas disciplinas nas quais estão matriculados no Curso de Ciências Sociais, por meio de compensação da carga horária faltante, por exemplo, em forma de trabalho acadêmico, proposta a ser apresentada pelo NDE e apreciada na reunião ordinária do DACS de 21/02/2022. Em discussão, o tema foi fortemente debatido pelos presentes, considerando-se principalmente a responsabilidade do DACS, em propor esse ajuste de carga horária e a implicação de responsabilidade inclusive legal, não obstante a legitimidade da Resolução. **Encaminhamento:** o NDE recomenda ao Conselho do DACS não acatar a Resolução 377/CONSEA /2021 por ferir normas superiores (Recomendação em Anexo). **Decisão:** aprovado por unanimidade. **Pauta 8:** Oferta das disciplinas/ Matriz Curricular 2018, ao 6º período (matrícula 2021.2). Matéria tratada na última reunião ordinária do DACS. Convidada a se manifestar, a Profa. Barby, considerando que a Emenda ao PPC (apresentada pelo NDE e aprovada pelo DACS), ainda está em tramitação (processo 23118.012868/2021-73, enviado equivocadamente pelo NCH ao CONSAD, situação já corrigida pela Secretaria dos Conselhos Superiores), e por isso não poder contar ainda com essa normatização para a matrícula para o 6º período. **Encaminha a Coordenadora do Curso:** no que tange à oferta das disciplinas ao 6º período (2021.2), frente à dificuldade de ofertarmos todas os componentes curriculares específicos por área (obrigatórias) e mais os componente livres por área (optativas), ao 6º período do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais (Matriz 2018), oferta que realizar-se-á no próximo semestre letivo (2021.2), enquanto coordenadora de curso, sugiro a oferta de até dois componentes específicos por área (obrigatórias), na medida de nossa capacidade instalada de infraestrutura e recursos humanos para tal, sem prejuízo da oferta da componente livre por área (optativa). **Decisão:** aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às 10h57 minutos deu-se por encerrada a Reunião, e eu, Maria Berenice Tourinho lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

ANEXO

Recomendação do NDE/DACS/18/02/2022

"Para todo **problema complexo**, existe sempre uma **solução simples**, elegante e completamente errada".
H. L. Mencken.

A epígrafe de Mencken resume o sentido e situa a motivação do NDE/DACS ao expedir esta Recomendação. De qual problema complexo estamos falando? Da evasão de discentes matriculados e da baixa procura por matrícula de novos discentes nas Universidades públicas brasileiras, mormente após dois anos de pandemia e uso de ensino remoto emergencial. É um problema multifatorial, sobre o qual teóricos das mais diversas áreas têm-se debruçado sem uma solução.

No âmbito da UNIR a Resolução 377/CONSEA surgiu como uma solução simples, elegante e completamente errada. Simples porque autorizou a DIRCA a realizar matrículas até o dia 30/01/2022 para cursos de graduação que possuam vagas remanescentes e candidatos classificados. Elegante porque transferiu aos Departamentos Acadêmicos a responsabilidade de organizar-se para atender aos discentes no cumprimento da carga horária mínima (75%). Errada porque desconsidera os dispositivos legais existentes e conduz os Departamentos Acadêmicos a transgressão institucional.

Este erro foi inclusive apontado pela Conselheira Walterlina Brasil, Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), único voto contrário:

"Desacordo, por entender que fere a autonomia didática dos professores e a gestão departamental. Por sua vez, há políticas que podem avançar na universidade e um despropósito este *ad referendum* neste momento e dessa forma. O NCH jamais se posicionará contrário ao ingresso discente e a vinculação nesta questão, será entendida como perversidade pedagógica" (Ata 0843444 da 123ª sessão extraordinária do CONSEA, em 16/12/2021).

Ao NDE/DACS parece que o CONSEA não levou em consideração o disposto na Lei 9.394/96 que estabelece frequência obrigatória.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Da mesma forma, parece não ter considerado o Regimento Geral da UNIR, que condiciona a aprovação a frequência mínima de 75%.

Art. 124. A frequência mínima para aprovação é de 75%.

No Curso de Ciências Sociais, de acordo com informação fornecida pela DIRCA, em 04 de fevereiro, estavam matriculados para ingresso no primeiro semestre, dois discentes na quinta chamada, um discente na sexta chamada, dois discentes na sétima chamada e dois discentes na oitava chamada. Ou seja, haveria quatro distintas situações, envolvendo sete discentes, para completar duzentos dias letivos e 75% de presença, mesmo considerando atividades síncronas e/ou assíncronas.

A legalidade é um princípio basilar da administração pública. E é sobre o agente público que comete suposta ilegalidade que recai a penalidade.

Neste sentido, o NDE/DACS RECOMENDA ao Conselho Departamental o não cumprimento da Resolução 377/2021/CONSEA, de 13/12/2021, eximindo os docentes da prática de eventual ilegalidade.

Subsidiariamente, RECOMENDA que a decisão seja comunicada à direção do NCH, e encaminha ao Conselho do DACS que autorize a quebra de pré-requisitos desses discentes em questão para que possam matricular-se no próximo semestre letivo sem quaisquer prejuízos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO, Docente**, em 22/02/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBY DE BITTENCOURT MARTINS, Docente**, em 22/02/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MEREILES DE OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 22/02/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891218** e o código CRC **B2D2CA31**.